

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL	2
CAPÍTULO III – DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO	4
CAPÍTULO IV – DO SÓCIO-CONTRIBUINTE	5
CAPÍTULO V – DA TAXA DE CONDOMÍNIO	5
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	6
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	9
CAPÍTULO IX – DOS PODERES DO CLUBE	10
CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA-GERAL	10
CAPÍTULO XI – DOS REGISTROS DAS CHAPAS PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	14
CAPÍTULO XII – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO XIII – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	17
CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	18
CAPÍTULO XV – DAS COMISSÕES	21
CAPÍTULO XVI – DOS EMPREGADOS DO CLUBE	22
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O CAMPO BELO COUNTRY CLUB (doravante denominado simplesmente Clube), é sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 05 de novembro de 1977, com prazo de duração indeterminado, com sede administrativa na Rua Aristóbulo Silva Furtado, n. 80, Centro do município de Campo Belo-MG, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 20.873.907/0001-72.

§1º. O Clube tem personalidade jurídica própria e distinta das dos seus associados, de modo que estes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por aquele contraídas.

§2º. O Clube tem por finalidade promover, em ambiente sadio, o aperfeiçoamento das condições morais, culturais, artísticas e físicas dos seus associados e dependentes, assim como desenvolver e difundir as atividades esportivas, em especial entre a juventude.

§3º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, sendo vedada a associação e participação da Direção, Conselheiros e Funcionários, em nome do Clube, em atividades político-partidárias e religiosas.

Art. 2º. O Clube, além de sua sede social, poderá criar outras unidades ou departamentos com finalidades assemelhadas, podendo firmar convênios e/ou contratos para criação e manutenção dessas unidades no cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou ideologia política, será composto de:

I – Sócios-Proprietários, classificados em:

- a) Sócios-Proprietários-Familiares;
- b) Sócios-Proprietários-Individuais;

II – Sócios-Contribuintes, classificados em:

- a) Sócios-Contribuintes-Familiares;
- b) Sócios-Contribuintes-Individuais.

§1º. Consideram-se dependentes do Sócio-Proprietário-Familiar:

I – o(a) cônjuge ou companheiro(a), quando declarada, judicial ou extrajudicialmente, mediante documento público ou particular com firma reconhecida em cartório, a união estável;

II – o(a) filho(a) e o(a) enteado(a) solteiro(a) até os 21 (vinte e um) anos, ou até os 25 (vinte e cinco) anos, enquanto estudante;

III – o menor de 18 anos que esteja sob guarda ou tutela judicialmente determinada;

IV – o(a) incapaz, assim considerado(a) pela lei ou declarado(a) judicialmente;

V – o pai, a mãe, o sogro ou a sogra do titular, à escolha deste, observada a idade mínima de 60 (sessenta) anos, podendo o Sócio-Proprietário-Familiar optar por até 2 (dois) dependentes que serão isentos, enquanto que os demais estarão sujeitos ao pagamento das contribuições sociais, conforme estabelecido por ato da Diretoria, salvo aqueles que, antes da aprovação deste Estatuto, já estiverem devidamente cadastrados como sócios-dependentes.

§2º. Consideram-se dependentes do Sócio-Contribuinte-Familiar:

I – o(a) cônjuge ou companheiro(a), quando declarada, judicial ou extrajudicialmente, mediante documento público ou particular com firma reconhecida em cartório, a união estável;

II – o(a) filho(a) e o(a) enteado(a) solteiro(a) até os 21 (vinte e um) anos, ou até os 25 (vinte e cinco) anos, enquanto estudante;

III – o menor de 18 anos que esteja sob guarda ou tutela judicialmente determinada;

IV – o(a) incapaz, assim considerado(a) pela lei ou declarado(a) judicialmente.

Art. 4º. Os Sócios-Proprietários, familiares ou individuais, são os possuidores dos títulos/cotas do Clube, admitidos na forma do presente Estatuto.

§1º. As cotas serão no total de 840 (oitocentas e quarenta), cabendo à Diretoria destiná-las aos Sócios-Proprietários-Familiares e aos Sócios-Proprietários-Individuais, limitadas estas últimas ao máximo de 50 (cinquenta).

§2º. À exceção da transmissão *causa mortis*, quando beneficiário o cônjuge sobrevivente ou um dos herdeiros do autor da herança, em todos os demais casos de transferência de título de Sócio-Proprietário haverá incidência de taxa cujo valor será estabelecido pela Diretoria.

§3º. A simples aquisição de título de Sócio-Proprietário não defere ao adquirente o direito de ingresso no quadro social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências previstas no art. 6º deste Estatuto.

§4º. O título de Sócio-Proprietário é indivisível, não permitindo condomínio mesmo nos casos de sucessão *causa mortis*, divórcio e dissolução de união estável, hipótese em que somente a um será deferido o exercício do direito individualmente.

§5º. O Clube não efetivará a transferência de títulos de Sócio-Proprietário sem que antes a proposta do promitente comprador seja aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância, quando então poderá ser-lhe conferido o direito de ingressar no quadro social.

§6º. O Sócio-Proprietário-Individual e o Sócio-Contribuinte-Individual pagarão mensalidade menor que o valor definido para a mensalidade do Sócio-Proprietário-Familiar, de acordo com índice definido pela Diretoria no final de cada ano.

Art. 5º. O título do Sócio-Proprietário responde pelas obrigações contraídas pelo seu titular ou pelos seus dependentes para com o Clube, vedada a cessão ou transferência de título sem a respectiva quitação.

CAPÍTULO III DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Art. 6º. Somente será admitido no quadro social quem:

I – comprovar a aquisição do título de Sócio-Proprietário, após a observância do disposto no art. 4º, §5º.

II – gozar de bom conceito social;

III – não estiver exercendo atividades ilícitas, contrárias à moral e aos bons costumes;

IV – tiver sua proposta abonada por 2 (dois) Sócios-Proprietários e aprovada na forma do art. 4º, §5º; e

V – não tiver pendências com o Clube nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Apurada a falsidade de qualquer afirmação constante da proposta para ingresso no quadro social, proponente e abonadores sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 7º. O Sócio-Proprietário que se ausentar do País por período superior a 1 (um) ano poderá obter da Diretoria, desde que antecipadamente o requeira, redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de condomínio durante a ausência, salvo se algum dependente seu continuar frequentando o Clube.

Art.8º. Nenhum Sócio-Proprietário poderá atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições ao Clube.

§1º. Ocorrendo inadimplência por mais de 6 (seis) meses, o Clube, por sua Diretoria, notificará o sócio, por escrito e mediante recibo, conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para resolução da pendência.

§2º. Findo o prazo do §1º sem a resolução da pendência, ficará o Clube autorizado a alienar o título de Sócio-Proprietário, utilizando o produto da alienação na quitação do débito, com posterior restituição do saldo, se houver, ao ex-sócio.

§3º. A Diretoria poderá estabelecer multa para o caso de rescisão previsto no §2º.

CAPÍTULO IV DO SÓCIO-CONTRIBUINTE

Art. 9º. Aos 21 (vinte e um) anos, se solteiro, ou com idade inferior, se casado ou em união estável, o filho ou filha do Sócio-Proprietário será transferido à categoria de Sócio-Contribuinte, desde que:

I – persista o pai, ou mãe, se for o caso, na situação de Sócio-Proprietário;

II – preencha os requisitos previstos no art. 6º, incisos II e III.

Parágrafo único. A transferência da situação de dependente à categoria de Sócio-Contribuinte, como previsto no *caput*, sujeitar-se-á ao pagamento de taxa a ser estabelecida anualmente pela Diretoria.

Art. 10. É de responsabilidade do Sócio-Proprietário a comunicação ao Clube da mudança da situação civil do seu dependente, no caso previsto no art. 9º, sujeitando-se, em caso de omissão, às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo de multa a ser estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA TAXA DE CONDOMÍNIO

Art. 11. As taxas de condomínio serão estabelecidas e propostas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, que, após analisar as justificativas, terá até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano para deliberar sobre a sua aprovação.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12. São direitos dos sócios, desde que quites com o Clube:

- I – usufruir das prerrogativas deste Estatuto, podendo invocá-las perante os Poderes do Clube;
- II – frequentar as dependências do Clube, exceto quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros, e comparecer às reuniões promovidas pelo Clube, excetuadas as da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III – participar de todas as atividades do Clube, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, ou outras que sejam promulgadas pela Diretoria por meio de editais, resoluções, circulares, avisos ou outros atos normativos;
- IV – integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria e a Comissão de Sindicância, respeitados os requisitos estatutários;
- V – solicitar, em requerimento devidamente fundamentado, com um mínimo de 30 (trinta) assinaturas de Sócios-Proprietários, a convocação do Conselho Deliberativo para tratar de assunto de interesse social expressamente declarado;
- VI – ter assegurados os benefícios concedidos por lei àqueles considerados idosos.

Art. 13. São deveres dos sócios:

- I – cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações dos Poderes do Clube;
- II – cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;
- III – pagar pontualmente quaisquer compromissos financeiros contraídos perante o Clube, por si ou seus dependentes;
- IV – acatar os membros da Diretoria e outras autoridades do Clube, quando em exercício de suas funções;
- V – zelar pela conservação do patrimônio do Clube;
- VI – comprovar a sua qualidade de sócio em gozo de seus direitos, quando quiser ter ingresso às dependências do Clube ou comparecer aos eventos e atividades por ele promovidos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 14. Os sócios do Clube, ou seus dependentes, sem distinção de categoria, sujeitam-se às seguintes penalidades, que serão impostas pela Diretoria:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão por até um ano;
- III – desligamento;
- IV – expulsão.

Art. 15. São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

- I – ter sido a infração cometida em defesa própria ou de outrem;
- II – ter ocorrido motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- III – tratar-se de primeira infração;
- IV – ter o infrator prestado relevantes serviços ao Clube.

Art. 16. São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

- I – mau comportamento anterior;
- II – reincidência em falta;
- III – ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física ou moral de outrem;
- IV – simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- V – premeditação;
- VI – causar danos materiais ou morais ao Clube;
- VII – deixar de ressarcir quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube;
- VIII – ofender ou desrespeitar, por qualquer meio, colaboradores do Clube.

Art. 17. A pena de suspensão poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio que:

- I – infringir qualquer disposição do Estatuto, regulamentos, resoluções, editais ou deliberações de qualquer um dos poderes do Clube;
- II – proceder de modo inconveniente no Clube ou em atividades ou eventos de qualquer natureza por ele organizados, dentro ou fora de suas dependências;

III – proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo o seu bom nome;

IV – desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou de outro poder social, quando no exercício das suas funções;

V – der publicidade às questões privadas do Clube.

§1º. Para apreciação de eventual suspensão, a Diretoria se reunirá com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º. A pena de suspensão não exime o Sócio do pagamento das contribuições sociais.

Art.18. A pena de desligamento será aplicada ao sócio que deixar de pagar os seus encargos sociais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O desligamento não exime o sócio do pagamento de encargos vencidos, observando-se, quanto a estes, o disposto no art. 8º, §§1º, 2º e 3º.

Art. 19. Além de outros motivos, a juízo da Diretoria, é passível de expulsão o sócio que:

I – tentar a desagregação social do Clube;

II – praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube ou de seu quadro social;

III – agredir ou tentar agredir dirigentes do Clube, seus representantes ou prepostos, no recinto social, ou, fora dele, por qualquer motivo ligado aos movimentos sociais ou ações administrativas;

IV – agredir ou tentar agredir outros sócios, funcionários ou convidados no recinto social;

V – for condenado judicialmente, em virtude de atos que o desabonem;

VI – desviar dinheiro ou material do Clube;

VII – reincidir em faltas, principalmente as previstas no art. 17.

Parágrafo único. Uma vez expulso, o ex-sócio somente poderá requerer a sua admissão novamente no quadro social, como Sócio-Proprietário ou Sócio-Contribuinte, após 3 (três) anos da data da expulsão e se cumprir os requisitos exigidos no art. 6º.

Art.20. O sócio punido terá direito a requerer à Diretoria, por escrito, a revisão da pena que lhe foi imposta, no prazo de 5 dias, a contar da notificação.

§1º. Em qualquer hipótese caberá ainda recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias a contar da data do ato afixado no quadro de avisos ou da comunicação por escrito ao infrator.

§2º. O recurso não terá andamento se redigido em termos desrespeitosos ou se for apresentado intempestivamente.

§3º. Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para exame e julgamento em prazo não superior a 15 dias.

§4º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a expulsão, caberá sempre recurso à Assembleia-Geral.

§5º. A critério da Diretoria, o infrator poderá ter seu acesso ao Clube suspenso imediatamente, até que seja finalizada a apuração dos fatos e aplicada a pena.

Art.21. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art.22. Constituem o patrimônio do Clube:

- I – o imóvel onde funciona a Sede Social, com suas instalações e equipamentos;
- II – os demais imóveis de que venha a ser proprietário.

§1º. Os bens patrimoniais descritos neste artigo somente poderão ser gravados de ônus e alienados por decisão da Assembleia-Geral, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus associados.

§2º O emprego das receitas do Clube será feito no País, conforme plano de ação proposto pela Diretoria no início de cada exercício e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.23. O orçamento do Clube será anual e indicará receitas e despesas, para o respectivo Exercício financeiro.

§1º. O exercício iniciar-se-á a 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

§2º. O orçamento consignará a verba necessária para cada uma das despesas do Clube, a qual poderá ser suplementada ou modificada no decorrer do exercício,

mediante proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão da qual participem pelo menos um terço de seus integrantes.

Art. 24. As receitas do Clube serão constituídas:

- I – do recebimento das taxas de condomínio;
- II – pela cessão de suas dependências para eventos particulares;
- III – pela venda de cotas;
- IV – pela venda de convites a visitantes;
- V – pela prestação de serviços;
- VI – de outras que vierem a ser criadas.

Art.25. As despesas do Clube serão constituídas:

- I – dos salários dos empregados e suas respectivas contribuições sociais;
- II – das aquisições de equipamentos, materiais e outros insumos indispensáveis à realização dos serviços diversos;
- III – do custeio da conservação dos seus bens;
- IV – da prestação de serviços por terceiros;
- V – do pagamento de tarifas públicas;
- VI – despesas financeiras e tributárias;
- VII – dos gastos devidamente autorizados.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria despender qualquer valor para fim estranho aos objetivos do Clube.

CAPÍTULO IX DOS PODERES DO CLUBE

Art.26. São Poderes do Clube:

- I – a Assembleia-Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Diretoria.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA-GERAL

CAMPO BELO COUNTRY CLUB
Gestão 2023/2025



Art. 27. A Assembleia-Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Sócios-Proprietários em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 28. A Assembleia-Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de abril;
- II – extraordinariamente, sempre que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entender necessário;
- III – A requerimento de no mínimo $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos sócios-proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. A Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios-proprietários, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto, ressalvado o disposto no segundo parágrafo do artigo 30.

§1º. A convocação para a realização da Assembleia-Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de aviso público, no site oficial do Clube ou em rede oficial que vier a substituir este site oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião.

§2º. Recusando-se, o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apoio nas disposições estatutárias, a fazer a convocação da Assembleia-Geral quando legalmente requerida pelos associados, caberá ao Presidente do Clube assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I – eleger, bienalmente, no mês de abril, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- II – decidir sobre a dissolução do Clube, respeitados os estatutos sociais;
- III – aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações ao Estatuto propostas pela Diretoria ou sócios-proprietários;
- IV – aprovar ou vetar propostas para alienação ou aquisição de bens imóveis pelo Clube;
- V – destituir os administradores.

§1º. Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou decisões da Assembleia-Geral estranhos às suas atribuições.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31. A reunião será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que solicitará à Assembleia a indicação de um Sócio-Proprietário para presidi-la.

§1º. A escolha do Presidente poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§2º. Escolhido o Presidente, a ele caberá convidar um associado para servir-lhe de secretário.

§3º. A ata da reunião será lavrada pelo secretário, por ele assinada com o Presidente e demais presentes.

§4º. Se, durante a Assembleia, algum associado tentar perturbar os trabalhos, seja com apartes inoportunos e/ou impertinentes, ou para tratar de assunto alheio ao debate, caberá ao Presidente adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou convidá-lo a se retirar do recinto.

Art. 32. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos Sócios-Proprietários presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. O Sócio-Proprietário somente terá direito a voto se tiver adquirido a sua cota antes do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano da Assembleia-Geral.

Art. 33. A eleição e posse do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal far-se-à no dia designado para a realização da Assembleia-Geral, com este fim convocada.

§1º. No ato de votar, o Sócio-Proprietário deverá identificar-se para assinar a folha de votação e receber, do Presidente ou mesário, o envelope em que colocará a cédula devidamente rubricada, à sua disposição na mesa, para ser logo em seguida depositada na urna.

§2º. O direito de voto é pessoal e indelegável;

§3º. A apuração será feita conforme o disposto no parágrafo 7º deste artigo lavrando-se a ata circunstanciada no livro próprio, assinada por todos os membros da junta apuradora, dela constando:

- I – os nomes dos componentes da mesa;
- II – o número de Sócios-Proprietários votantes;
- III – o número de votos em branco;
- IV – o número de votos nulos e/ou anulados e válidos;
- V – a lista com as assinaturas dos Sócios-Proprietários votantes;
- VI – o resultado da apuração;
- VII – os nomes de todos os membros da nova Diretoria.

§4º. Considerar-se-ão eleitos os candidatos componentes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§5º. Serão considerados nulos os votos:

- I – rasurados;
- II – dados a mais de um candidato ou a candidato componente de chapas não registradas;
- III – que identifiquem o eleitor.

§ 6º. A mesa receptora de votos será composta de, no mínimo, três membros indicados pelo Presidente da Assembleia-Geral, não integrantes de qualquer das chapas registradas.

§7º. Encerrada a votação, a(s) urna(s) será(ão) encaminhada(s) ao presidente da Assembleia que, após verificar-lhe(s) a inviolabilidade, nomeará 3 (três) sócios presentes, não candidatos, para servirem de escrutinadores.

§8º. O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente, que determinará a lavratura da ata dos trabalhos e em seguida empossará os candidatos eleitos.

§9º. O Presidente da Assembleia divulgará aos presentes o nome do Presidente e Vice-Presidente eleitos, bem como o de todos os demais componentes da Chapa eleita para o novo mandato, dando posse a todos os candidatos eleitos.

§10. Na sequência da Assembleia, o(a) Presidente eleito(a) dará posse à nova Diretoria. Em caso de ausência de componente da Chapa eleita ou de membro da nova Diretoria, será registrada na ata a respectiva falta e constará a assinatura a rogo do(a) Presidente eleito(a).

§11. Na sequência da Assembleia, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal definirão os nomes de seus respectivos Presidentes e de seus secretários, dando posse aos mesmos.

§12. Por fim, o Presidente da Assembleia determinará a lavratura da ata de todos os trabalhos, mencionando a Chapa eleita, o(a) novo(a) Presidente e Vice-Presidente, a nova Diretoria e a composição dos novos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XI

DOS REGISTROS DAS CHAPAS PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 34. A votação para compor a Administração do Clube será feita em Chapa completa, contendo 15 (quinze) nomes para o Conselho Deliberativo, sendo 10 (dez) efetivos e 05 (cinco) suplentes; 05 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes; e os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Clube, observado o seguinte:

I – os componentes de cada Chapa deverão, obrigatoriamente, ser Sócios-Proprietários;

II – nenhum Sócio-Proprietário poderá figurar em mais de uma Chapa;

III – somente poderá compor Chapa o(a) Sócio(a)-Proprietário(a) que tenha adquirido a sua cota antes do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano da Assembleia-Geral em que for concorrer a algum dos cargos.

§1º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube até as 18h00min (dezoito horas) do 5º (quinto) dia que anteceder a eleição, mediante requerimento assinado por todos os 22 (vinte e dois) membros da Chapa, sendo dispensável o reconhecimento de firma em cartório.

§2º. É vedado o registro nas Chapas, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, de membros que ocupem cargo público eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

§3º. Na cédula de votação, cada Chapa conterà uma quadrícula à frente dos nomes dos candidatos, votando o eleitor na Chapa completa. -

§4º. Para fins de registro junto à Secretaria, as Chapas deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de autorização assinada pelos integrantes.

§5º. As Chapas registradas deverão ser afixadas em lugar de destaque na sede

social do Clube no dia subsequente ao do registro.

§6°. Após o registro da Chapa, não é permitida a substituição de membro(s), salvo em caso de falecimento.

CAPÍTULO XII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.35. O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art.36. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger o Presidente do Conselho e seu Secretário;
- II – examinar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do relatório do Presidente do Clube, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III – conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de prestadas, por esta, as informações pertinentes ao fato;
- IV – pelo voto favorável de, no mínimo, metade mais um de seus membros, julgar e, se for o caso, punir membros da Diretoria e do próprio Conselho.
- V – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e demais atos normativos, aplicando a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art.37. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Clube, àquele dirigida, nos seguintes casos:

- I – ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para discutir, votar e julgar o relatório do Presidente do Clube e das contas prestadas pela Diretoria.
- II – extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

§1°. O Presidente do Conselho, em caso de impedimento ou licença, será substituído, nas Assembleias, pelo Presidente do Clube, ou por um dos sócios presentes escolhido na própria sessão.

§2°. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado, sem causa justificada expressamente, hipótese em que o Presidente do Conselho, em decisão irrecorrível, convocará o respectivo suplente.

Art. 38. O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria a ser discutida e constante da convocação, poderá, no momento que considerar oportuno, submeter qualquer proposta à deliberação dos Conselheiros desde que:

I – relacione-se aos interesses do Clube;

II – refira-se a caso para cuja solução não haja dispositivo expresso no Estatuto ou em outro ato normativo vigente;

III – não seja prejudicial às boas relações que devem existir entre os poderes sociais do Clube.

Art. 39. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por meio de contatos eletrônicos, tais como e-mail, aplicativos de mensagem ou outros meios análogos, de uso comum a todos os componentes, ou, ainda, por meio de ofício, entregue sob protocolo ou remetido pelos Correios, com registro e sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. As convocações conterão dia, mês e hora da reunião.

Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um dos seus membros efetivos.

Art. 41. O Conselheiro poderá falar por até 10 (dez) minutos sobre cada assunto, exceto quando for autor da proposição em pauta, caso em que lhe será concedido tempo de até 20 (vinte) minutos para a sua explanação.

Art. 42. Todos os casos serão resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto qualificado, no caso de empate.

Parágrafo único. O Conselheiro não terá direito de voto em matéria de seu pessoal interesse, podendo, no entanto, participar da reunião.

Art. 43. Na hipótese de vaga do cargo do Presidente do Conselho, proceder-se-á à eleição para o seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito limitado ao tempo que faltar para ser completado o mandato, o mesmo ocorrendo com relação ao Secretário.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Presidente, a sessão será aberta e dirigida pelo Secretário, que nomeará, entre os Conselheiros, um secretário *ad hoc*.

Art.44. As deliberações de cada reunião do Conselho serão registradas em ata, redigida pelo Secretário e por ele assinada, juntamente com o Presidente e demais Conselheiros.

CAPÍTULO XIII

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.45. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art.46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o Presidente do Conselho e o Secretário;
- II – examinar trimestralmente o balancete demonstrativo das receitas e despesas apresentado pela Diretoria do Clube (art. 56, inciso V), encaminhando parecer ao Conselho Deliberativo;
- III – examinar as contas do balanço geral apresentado pela Diretoria, encaminhando parecer ao Conselho Deliberativo (art. 56, inciso VI).

Art.47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

§1º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita no mês de janeiro de cada ano, através de um calendário anual, elaborado e entregue a todos os membros efetivos.

§2º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa expressamente justificada, hipótese em que o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art.48. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros efetivos.

Art.49. Na hipótese de vaga no cargo de Presidente do Conselho, proceder-se-á à eleição para o seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito limitado ao tempo que falta para ser completado o mandato.

Art.50. O Conselho Fiscal terá livro próprio para a lavratura das atas de suas reuniões.

CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 51. A direção do Clube compete à Diretoria, que será empossada pela Assembleia-Geral, bienalmente, no mês de abril, e será composta de:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-presidente;
- III – 1 (um) Diretor Secretário;
- IV – 1 (um) Diretor Financeiro;
- V – 1 (um) Diretor Jurídico;
- VI – 1 (um) Diretor de Esportes; e
- VII – 4 (quatro) Diretores Gerais.

§1º. O Presidente e o Vice-presidente deverão ser Sócios-Proprietários e já pertencentes ao quadro social, nessa qualidade, há pelo menos 2 (dois) anos.

§2º. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

§3º. É vedada a reeleição do Presidente e do Vice-presidente por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§4º. Durante os seus mandatos, os Diretores em exercício serão isentos do pagamento de taxas de condomínio e demais encargos comuns aos demais sócios.

§5º. Os Conselheiros efetivos terão isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa de condomínio.

Art. 52. Compete à Diretoria:

- I – dirigir o Clube, administrando-lhe os bens e promovendo, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II – elaborar o Regimento Interno, expedir Regulamentos, Resoluções e Editais;
- III – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções, Editais, bem como das determinações de outros poderes;
- IV – examinar mensalmente, através de balancetes da Tesouraria, a situação financeira do Clube;
- V – deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;

VI – manter a ordem, zelar pela correção no tratamento com as pessoas e pela urbanidade das relações entre sócios;

VII – nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;

VIII – nomear Comissões de Sindicância e outras julgadas necessárias, definindo-lhes as atribuições;

IX – resolver os casos em que forem omissos o Estatuto, Regimento Interno e os Regulamentos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

X – admitir, demitir, contratar e gerir os empregados do Clube, fixando-lhes os respectivos salários;

XI – autorizar as obras e serviços nas dependências do Clube.

XII – autorizar a cobrança de ingressos de sócios, em casos especiais, bem como fixar preços a serem cobrados por serviços prestados pelo Clube.

§1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por votos da metade mais um dos seus membros.

§2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas sucintas, subscritas pelo Presidente, Secretário e demais Diretores presentes.

Art. 53. Compete ao Presidente do Clube:

I – presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

II – representar o Clube em todas as áreas e situações consideradas necessárias, inclusive e especialmente em juízo;

III – convocar, quando necessário, reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV – celebrar contratos e acordos de interesse do Clube;

V – nomear comissão para representar o Clube quando necessário;

VI – escolher os estabelecimentos bancários para movimentação das finanças do Clube;

VII – organizar o relatório anual de sua administração, encaminhando-o com o balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, até o mês de março do ano seguinte;

VIII – decidir, como lhe parecer conveniente, os casos não previstos, de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião;

IX – assinar, junto com o Diretor-Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos;

X – assinar, com o Diretor-Financeiro, documentos relativos às finanças do Clube, inclusive nos estabelecimentos bancários;

XI – assinar expedientes destinados às convocações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente que contrair dívida(s) para além do seu mandato, sem deixar planejamento financeiro para o pagamento, poderá ser penalizado civilmente pelo seu inadimplemento, salvo em situações excepcionais, como casos fortuitos e de força maior.

Art.54. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e em casos de vacância;

II – manter atualizado o cadastro de todos os imóveis, móveis, títulos, direitos e demais bens que representem patrimônio do Clube;

III – supervisionar as compras de bens de uso e consumo do Clube, inclusive fazendo controle de almoxarifado.

Art.55. Compete ao Diretor Secretário:

I – supervisionar os serviços da Secretaria;

II – redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência do Clube;

III – assinar, com o Presidente, os diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos;

IV – substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.56. Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir e controlar a arrecadação e as despesas;

II – supervisionar todos os serviços da Tesouraria;

III – zelar pela guarda dos valores do Clube;

IV – assinar, com o Presidente, os documentos que se relacionem com a situação econômico-financeira do Clube;

V – apresentar à Diretoria, mensalmente ou quando for solicitado, balancete demonstrativo das receitas e despesas;

VI – apresentar as contas e balanço geral para exame dos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 57. Compete ao Diretor de Esportes:

I – estimular a prática de esportes, especialmente entre os jovens;

II – zelar pela manutenção e conservação do material, equipamentos e espaços esportivos;

III – incentivar e promover competições na sua área de atuação.

Art.58. Compete ao Diretor Jurídico assessorar o Presidente do Clube nas suas tomadas de decisões.

Art.59. As atribuições dos Diretores Gerais serão estabelecidas e supervisionadas pelo Presidente do Clube.

Art.60. Perderá o cargo o Diretor que:

I – nomeado, deixar de entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da nomeação, a não ser que justifique o motivo;

II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada;

III – reiteradamente deixar de cumprir as disposições relativas ao seu cargo, constantes deste Estatuto;

IV – por qualquer motivo, deixar de permanecer em gozo dos seus direitos sociais;

V – candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, e não se desincompatibilizar com 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.

Parágrafo único. A execução das disposições deste artigo compete à Diretoria e, na sua omissão, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES

Art.61. A Diretoria poderá nomear Comissões de Sindicância, Assessoria e Fiscalização, cuja composição, atribuições e prazo de duração serão estabelecidas no ato da nomeação.

Parágrafo único. As comissões terão, no mínimo, 3 (três) membros.

Art.62. As atribuições das comissões serão as comuns e típicas às suas finalidades.

Art.63. Os pareceres e informações das comissões são de caráter confidencial, sendo vedado aos membros da Diretoria e da própria comissão a sua divulgação.

CAPÍTULO XVI DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art.64. Os empregados do Clube serão admitidos, contratados, demitidos e punidos, se for o caso, pela Diretoria, sempre observadas as disposições da legislação civil e trabalhista.

Art. 65. A situação de Sócio-Proprietário como empregado do Clube, remunerado segundo as leis trabalhistas ou em comissão, não o isenta do pagamento da taxa de condomínio.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66. É vedada a prática de jogos considerados proibidos por lei ou contrários à moral e aos bons costumes, a juízo da Diretoria, nas dependências do Clube.

Art.67. O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros do Clube será gratuito, sem qualquer remuneração.

Art.68. Os títulos de Sócio-Proprietário serão sempre emitidos pela Diretoria, assinados pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Financeiro.

Art.69. A bandeira, logotipo e uniformes dos empregados do Clube serão das cores azul, verde e branca.

Art.70. A dissolução do Clube, em consequência de dificuldades insuperáveis, só poderá ser decidida em Assembleia-Geral especificamente convocada para este fim e por deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus Sócios-Proprietários em dia com suas obrigações sociais.

Art.71. Decidindo a Assembleia Geral pela dissolução, poderá o Presidente do Clube e, na sua omissão, qualquer Conselheiro, Diretor ou Sócio-Proprietário

invocar o Poder Judiciário para que se manifeste sobre a legitimidade e legalidade da decisão, mas a dissolução só se tornará definitiva depois do trânsito em julgado da decisão.

Art.72. Determinada definitiva e irrecorrivelmente a dissolução, por última Assembleia-Geral serão escolhidos 7 (sete) Sócios-Proprietários para:

I – promover o levantamento de todos os bens e dívidas do Clube;

II – avaliar criteriosamente todos os bens;

III – alienar em hasta pública, de preferência por leiloeiro oficial, todos os bens do Clube.

Parágrafo único. Apurados o ativo e o passivo e liquidadas todas as dívidas do Clube, o saldo positivo, se houver, será rateado entre os Sócios-Proprietários após deduzidos eventuais débitos pessoais para com o Clube.

Art. 73. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Campo Belo-MG, 17/09/2024

REGINALDO DE ASSIS BAÍA
Presidente
Gestão 2023/2025

Documento assinado digitalmente



REGINALDO DE ASSIS BAIA
Data: 08/10/2024 13:09:50-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

PROTÓCOLO: 27933 REGISTRO: 3247 Livro A20 FOLHA: 572/594 DATA: 11/10/2024 Cotação: Emol.: R\$ 395,10 - TFJ: R\$ 135,68 - Recome: R\$ 23,76 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 664,54 - Códigos 6201-8(1), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(23)
 Stefani Bruna Andrade - Oficial Interina
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: HCE32165 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1300.2003.0833.5810 Quantidade de atos praticados: 26 Ato(s) praticado(s) por: Stefani Bruna Andrade - Oficial Interina Emol.: R\$ 418,86 - TFJ: R\$ 135,68 Valor Final: R\$ 554,54
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

